

119/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

De duas viaturas elétricas novas de transporte de passageiros com mobilidade reduzida de 9 lugares (5 fixos + 4 rebatíveis para 2 cadeiras de rodas)

Lote 2

VALOR 130.080,86

OUTORGANTES: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundo – Luis Miguel Ferreira de Almeida, com domicílio profissional na Avenida Vasco da Gama, n.º 1410, freguesia Oliveira do Douro, Concelho Vila Nova de Gaia, o qual outorga na qualidade de procurador e em representação da sociedade **CAETANO AUTO, S.A.**, com sede na referida Avenida Vasco da Gama, n.º 1410, pessoa coletiva número 505 955 342, com o capital social de 26.000.000,00€ (vinte e seis milhões euros). -----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o contrato de aquisição de bens em cumprimento do despacho de 13 de agosto de 2025, do primeiro outorgante, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **duas viaturas elétricas novas de transporte de passageiros com mobilidade reduzida de 9 lugares (5 fixos + 4 rebatíveis para 2 cadeiras de rodas) – Lote 2**, a executar em conformidade com o estabelecido nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por concurso público por Lotes, com publicidade internacional no JOUE, registado no Serviço de Compras do Município de Santo Tirso com o número **229/CPI/B/2025**, e que aqui se dão por

inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 2.^a

Obrigações da entidade fornecedora

1. A entidade fornecedora obriga-se: -----
 - 1.1 Perante a Câmara Municipal pelo fornecimento das viaturas e proceder à sua entrega na entidade contratante, nos termos e disposições do caderno de encargos, e de acordo com a respetiva proposta. -----
 - 1.2 Entregar as viaturas de acordo com as características descritas na parte II do referido caderno de encargos.-----
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização do presente objeto contratual, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade fornecedora. -----

Cláusula 3.^a

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impeçam, nos termos das disposições seguintes.-----
2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou emissões fossem praticados por aqueles.-----

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega dos bens

1. As viaturas novas elétricas, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no prazo de 6 meses, a contar da data da celebração do contrato, na Avenida da Fábrica de Santo Thyrso n.º 88 – Santo Tirso. -----
2. O fornecimento será executado de acordo com o definido pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Prazo do contrato

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina após a entrega e aceitação efetiva dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço do fornecimento objeto do presente contrato é no montante global de **130.080,86€** (cento e trinta mil e oitenta euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação.-----
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Santo Tirso, incluindo as despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
3. O pagamento dos bens ou fornecimento será efetuado, mediante a sua entrega, até 60 dias contar da data das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada. -----
5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 7.^a

Gestores

1. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita a viatura do **Projeto Viver Mais**, uma das duas viaturas novas elétricas de transporte de passageiros adaptada com mobilidade reduzida (9 lugares 5 fixos + 4 rebatíveis para duas cadeiras de rodas), fica designada a trabalhadora Virgínia Isabel Lopes Guimarães a técnica do Serviço Social, que nas suas faltas e impedimentos será substituída pelo trabalhador Rui Filipe Dias Santos, Chefe da Divisão de Ação Social.-----
2. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita a viatura do **Projeto Saúde para Todos** uma das duas viaturas novas elétricas de transporte de passageiros adaptada com mobilidade reduzida (9 lugares 5 fixos + 4 rebatíveis para duas cadeiras de rodas), fica designada a psicóloga Raquel Isaura Carneiro Barros, que nas suas faltas e impedimentos será substituída pelo trabalhador Ricardo Jorge Ferreira dos Santos, Chefe do Serviço Promoção de Saúde e Bem-Estar. -----

Cláusula 8.^a **Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a Lei 58/2019, de 08 de agosto, que aprova o Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD), e que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente para a entidade gestora da plataforma eletrónica ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP. -----

Cláusula 9.^a **Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
4. O adjudicatário deve guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 10.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A representada do segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do município de Santo Tirso.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos e as demais condições previstas no caderno de encargos. -----

Cláusula 11.^a **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato. ----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
5. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano. -----

Cláusula 12.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 13.^a **Resolução sancionatória**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 15.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 16.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato devem ser efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone: 252 830 400 (extensão **4442/4437** e **4462/4461**)

E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

CAETANO AUTO, S.A.

Avenida Vasco da Gama, n.º 1410 – 4430 247 Vila Nova de Gaia

Tel.: 912 175 061

Email: contratacaopublica@caetanoauto.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 18.^a **Documentos de Habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 04 de junho de 2014 e válida até 04 de junho de 2026, e conforme resulta de procuração outorgada em 30 de julho de 2024, com Termo de Autenticação efetuado na mesma data, nos termos legalmente previstos, perante advogada Filipa Tomaz, com cédula profissional n.º 11453. -----
2. Nada consta dos Certificados de Registo Criminal dos membros do Conselho de Administração João Pedro Caetano Ramos, Nuno Filipe Gonçalves Braga e Sónia Cristina Neves Pinto, conforme certificados emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 04 de julho de 2025, válidos até 02 de outubro de 2025.
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **CAETANO AUTO, S.A.**, emitido pela mesma Direcção-Geral na mesma data. -----
4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 01 de maio de 2025, válida por quatro meses. -----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia-1, de 12 de junho de 2025, válida por três meses. -----
6. A representada do segundo outorgante apresentou declaração para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida no dia 19 de dezembro de 2024. -----
7. A representada do segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 14 de agosto de 2025. -----

Cláusula 19.^a **Disposições processuais**

1. O procedimento por concurso público, com publicidade internacional no JOUE relativo ao presente contrato foi decidido pelo aqui primeiro outorgante, por despacho de 06 de março de 2025, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. ---
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público, com publicidade internacional no JOUE ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20.º e artigo 131º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. A aquisição dos bens, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do primeiro outorgante de 13 de agosto de 2025, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----

4. A minuta do presente contrato foi aceite pela representada do segundo outorgante, na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso no dia 14 de agosto de 2025. -----

5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **130.080,86€** (cento e trinta mil e oitenta euros e oitenta e seis cêntimos). -----

6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **29.918,60€** (vinte e nove mil novecentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), é de **159.999,46€** (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e quarenta e seis cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 06; alínea 02 conforme proposta de cabimento números 533/2025, de 20 de fevereiro, e movimento de estorno número 523/2025, de 01 de agosto. -----

7. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 1337/2025, de 05 de agosto. -----

8. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2025 e 2026 tendo a respetiva autorização sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, conforme consta do nº 1, do artigo 31º das Normas de Execução Orçamental. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Diana Paula Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista, servindo de Oficial Público, por ausência da titular efetiva, conforme despacho do presidente da câmara municipal de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **22 de agosto de 2025**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O segundo outorgante,

A oficial público